



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.207/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel que especifica, à Associação dos Portadores de Transtorno Autístico do Agreste de Alagoas – APTAA e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso sobre imóvel de sua propriedade, à Associação dos Portadores de Transtorno Autístico do Agreste de Alagoas – APTAAA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.828.627/0001-75.

Art. 2º O imóvel (terreno) de propriedade do Município, objeto da concessão, está situado à Rua Projetada “D” do Loteamento Paraíso do Cavaco, Bairro Cavaco, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: medindo 40,00 m, confrontando-se com a Rua Projetada “D”;

Fundos: medindo 39,73m, confrontando-se com os lotes 13 e 14;

Lado Direito: medindo 21,00m, confrontando-se com a Rua Projetada “B”; e

Lado Esquerdo: medindo 21,50m, confrontando-se com a Rua Projetada “A”.

Área Total: 847,25m² (oitocentos e quarenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo se encontra registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, Livro 2, em 21 de julho de 2008, sob matrícula nº 91.483.

Art. 3º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção da sede da Associação dos Portadores de Transtorno Autístico do Agreste de Alagoas, destinado ao tratamento terapêutico de crianças autistas, além de ofertar os seguintes serviços:

I – acolhimento e orientação as famílias de pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA;

II – atendimento educacional especializado;

III – integração sensorial com o acompanhamento de Terapeuta Ocupacional;

IV – atendimento com Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagoga;

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- V – atendimento com Educador Físico e outras atividades fisioterapêuticas;
- VI – aulas de música, capoeira, artes, culinária entre outras;
- VII – promoção de eventos voltados a capacitação, informação e orientação sobre o autismo.

Art. 4º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 5º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
- II – cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.923 de 08 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, 03 de novembro de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretario M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2016.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração